



PORTARIA Nº 202/2025

DE, 07 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025 para apuração de conduta funcional da servidora Francisca das Chagas Marques da Silva e determina seu afastamento preventivo do cargo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA**, o uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 58, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 150, 153 e 169 da Lei Municipal nº 497/1999 e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a ocorrência de desentendimento funcional envolvendo a servidora **Francisca das Chagas Marques da Silva**, durante o horário de expediente na Unidade Escolar Visconde de Sabugosa, o que, em tese, configura conduta incompatível com os deveres funcionais, a disciplina e o decoro no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos mediante processo administrativo disciplinar, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo visa resguardar a imparcialidade da instrução, evitar interferências no ambiente funcional e garantir a coleta isenta de provas;

CONSIDERANDO a designação dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 191/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o **Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025**, com a finalidade de apurar possíveis infrações funcionais atribuídas à servidora **Francisca das Chagas Marques da Silva**, CPF nº 877.116.213-53, ocupante de cargo efetivo, atualmente lotada na **Unidade Escolar Visconde de Sabugosa**.

Art. 2º A apuração se dá em razão de conduta conflituosa praticada no ambiente de trabalho durante o expediente, fato que, em tese, caracteriza o descumprimento dos incisos IV e XI do artigo 126 da Lei nº 497/1999.

Art. 3º Afastar preventivamente a servidora mencionada do exercício de suas funções pelo prazo de **60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração**, conforme dispõe o art. 169 da Lei Municipal nº 497/1999, para resguardar a



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

regularidade da apuração e o interesse público.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento, o servidor deverá permanecer à disposição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e manter atualizados seus dados de contato (endereço, telefone e e-mail), para fins de notificação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha – PI, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (07.05.2025).



José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal